

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/12/2020 | Edição: 246 | Seção: 3 | Página: 176

Órgão: Ineditoriais/Instituto Nordeste Cidadania

AVISO

Política de Aquisição e Contratação de Bens, Obras e Serviços Termo de Parceria 2020/553 e 2020/554

O Diretor-Presidente do Instituto Nordeste Cidadania - INEC (CNPJ 01.437.408/0001-98), Stélio Gama Lyra Junior, no uso de suas atribuições legais e em obediência à alínea 'z', Cláusula Quinta, inciso I, do Termo de Parceria 2020/553, de 24 de novembro de 2020, e à alínea 'c', Cláusula Quinta, inciso I, do Termo de Parceria 2020/554, de 23 de novembro de 2020, firmados entre o Instituto Nordeste Cidadania e o Banco do Nordeste do Brasil S/A, para a Operacionalização do Programa de Microcrédito Urbano Crediamigo e do Programa de Microcrédito Rural Agroamigo, respectivamente, torna público o Regulamento de aquisição ou contratação de bens, obras e serviços.



STÉLIO GAMA LYRA JUNIOR

Diretor-Presidente

REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS

1. Toda aquisição de bens, contratação de obras e serviços obedecerão aos princípios básicos da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

2. As diretrizes estabelecidas neste Regulamento se aplicam a todas as áreas de atuação do Instituto Nordeste Cidadania.

3. As compras poderão ser efetuadas no país ou no exterior, de forma a satisfazer as necessidades das áreas, bem como atender às especificações estabelecidas pelos solicitantes.

4. Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para execução, aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5. Adicionalmente, deverão ser respeitadas, durante todo o processo de compras, as restrições quanto ao relacionamento com o fornecedor, conforme princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética do INEC.

Parágrafo Único: não poderão ser contratados fornecedores cujas pessoas mantenham alguma relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade com empregados e conselheiros do INEC, nas situações indicadas a seguir:

a. cônjuge ou companheiro;

b. parentes consanguíneos: em linha reta (ascendente e descendente), pais, inclusive madrasta, padrasto e filhos. E em linha colateral, irmãos;

c. parentes por afinidade; em linha reta (ascendente e descendente), sogros, enteados, genros e noras.

6. Será admitida compra emergencial, quando se tratar de ocorrência de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens e/ou serviços necessários ao atendimento da referida situação emergencial.

7. Somente os profissionais da Coordenação de Suprimentos estão autorizados a solicitar orçamento a fornecedores e realizar negociações.

8. As aquisições de bens, contratação de obras e serviços, com valor inferior ou igual a R\$ 700,00 (setecentos reais), não terão a obrigatoriedade de apuração de preço (cotação), porém devem seguir valores compatíveis com os de mercado e os princípios básicos da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

9. As aquisições de bens, contratação de obras e serviços, com valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais) deverão ser precedidas de apuração de preço (cotação), salvo as exceções previstas no processo de Contratação Direta, conforme tratado no item 12.

I. As alçadas de aprovação por valor são as que seguem:

Discriminação	Valor	Aprovador
Bens para imobilização	Até 1,3 SM	Coordenação e Gerência da Sede
	Acima de 1,3 SM	Diretoria
Material de consumo / expediente / contratação de serviços	Até 1,5 SM	Coordenação da Sede
	De 1,5 SM a 3 SM	Gerências
	Acima de 3 SM	Diretoria
SM: Salário Mínimo		

10. A apuração de preços será efetuada com a participação de, no mínimo, três fornecedores, previamente cadastrados e homologados no sistema e que apresentem propostas de igual teor.

Parágrafo Único: a modalidade de aquisição poderá ser definida conforme a melhor relação custo benefício para a entidade.

11. Caso as possibilidades de cotação/negociação junto aos três fornecedores não sejam possíveis, devido à escassez de fornecedores, deverá ser justificado no procedimento indicado no normativo relacionado ao assunto descrito.

12. Denomina-se "contratação direta" o sistema de contratação efetuada diretamente com o fornecedor, sendo dispensada a apuração de preços acima definida, a qual somente poderá ser realizada em caráter excepcional e nas seguintes hipóteses:

I. aquisição, por fundo fixo de caixa, de produtos e serviços de pequenos valores (utilizando como parâmetro o conceito de pequeno valor definido no Regulamento do Imposto de Renda e em normativos internos do INEC;

II. inexistência de similares no mercado;

III. aquisição de livros e periódicos;

IV. contratação de serviços públicos;

V. contratação com outras organizações sociais, universidades, centros de pesquisas nacionais e cooperativas formadas por cientistas;

VI. inviabilidade de se estabelecer critérios objetivos de julgamento;

VII. emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízos ao INEC ou comprometer a segurança de pessoas, serviços ou equipamentos;

VIII. grave perturbação da ordem ou calamidade pública;

IX. aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente da empresa ou representante comercial com acordo de fornecimento exclusivo registrados no sistema.

13. As aquisições com valores superiores a R\$ 700,00 (setecentos reais), para as quais não seja possível a realização de cotação e que não se enquadrem em nenhuma das excepcionalidades previstas no item 12, só poderão ser realizadas mediante a aprovação de um dos Diretores do INEC.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

